

QUESTÕES QUE SE PRENDEM COM A MA-
TERIALIZAÇÃO DA LRA E DISPOSIÇÕES
REGULAMENTARES:

I - ABOLIÇÃO DE PARCERIA

O ritmo de conversão da parceria em arrendamento está condicionado pela capacidade de convencer as partes a entrarem em acordo.

Quando não existem a cordo entre as partes, há sempre recurso dos interessados.

A fixação do valor das rendas pela Comissão de Reforma Agrária constitui um dos motivos de recurso. Alguns ~~proprietários recusam-se sim~~ plesmente a não aceitar o contrato de arrendamento.

As relações de parentesco também dificultam a intervenção das Comissões de Reforma Agrária.

1 - QUANTO AOS EMIGRANTES

A LRA estabelece no seu artigo 24º nº 3 as condições em que os Emigrantes poderão rescindir o contrato de arrendamento rural.

No entanto, constata-se a tendência para os Emigrantes reivindicarem a posse da terra mesmo não satisfazendo os requisitos prescritos na lei.

Alguns consideram que tais requisitos constituem entraves ao investimento dos emigrantes e ao seu regresso definitivo.

Tais apreciações, quanto a nós, carecem de fundamento objectivo, se tivermos em conta os sectores em que vêm sendo aplicada a poupança dos emigrantes (Construção Civil, comércio e transporte).

O que se verifica é falta de informação no seio da emigração quanto à garantia que lhe oferece o contrato de arrendamento.

Constata-se que muitos proprietários que se bateram para a manutenção de parceria, presentemente, pretendem despejar os seus cultivadores

.../

directos com base no não pagamento das rendas e na infracção das cláusulas de um contrato que ele recusou à partida.

Alguns emigrantes adquirem por compra e venda prédios rústicos sem cumprimento das formalidades legais e sem saber da situação e regime de exploração em que se encontram os prédios.

No processo de compra e venda está subjacente, em muitos casos, a intenção de desalojar os cultivadores e lançá-los na instabilidade.

2- PROIBIÇÃO DE NOVOS CONTRATOS DE PARCERIA E DE ARRENDAMENTO

Apesar dos dispositivos contidos da LERA e no regulamento de arrendamento, a celebração camuflada de novos contratos de parceria e de arrendamento continua a verificar-se ali e acolá retardando o processo de abolição das formas indirectas de exploração da terra. Tais situações poderão conduzir os cultivadores directos a uma situação difícil, se se entender que tais contratos são nulos à face da lei e que nenhum efeito produzem.

II- SISTEMA DE GUARDA - Artº 102 da LERA

No sistema de guarda usado na exploração cafeeira e outros similares, a expropriação das áreas directamente cultivadas pelo guarda tem sido dificultada pela fraca capacidade técnica de intervenção no sentido de se determinar ou caracterizar quando é que uma área cultivada pelo guarda é perfeita - mente diferenciada das áreas utilizadas para a cultura do café.

Por outro lado, a expropriação a que se refere o artigo 102 nº 1 é muitas vezes interpretado fora do limiar estabelecido no artigo 140 e o caso do Fogo onde as áreas cultivadas pelos guardas são minúsculas parcelas de terrenos rústicos de sequeiro que estão abaixo do limiar de intervenção.

III- GARANTIA DE POSSE ÚTIL DA TERRA AOS QUE A TRABALHAM

- 1) - A distribuição de posse útil vem sendo precedida de estudos prévios que facilitam

.../

tem não só o seu controle, como também a organização dos camponeses beneficiários.

- 2) - A distribuição deve ser acompanhada de um trabalho de consciencialização, com vista à organização dos Beneficiários e ao seu desengajamento das frentes do AIPO.
- 3) - Dificuldades de ordem técnica, nomeadamente a falta de topógrafos, vêm condicionando a organização dos processos de distribuição.
- 4) - O controle e a fiscalização tem sido deficiente no que concerne ao cumprimento das normas que presidem o regime jurídico de posse útil e não só.

Por esse motivo, verificam-se em algumas zonas da ilha de Santiago o fraccionamento, o trespasse de títulos sem conhecimento da CRI, o incumprimento das obrigações do R.L.P., quanto ao sistema de cultura, de rega, combate à erosão, etc.

IV- A PARTICIPAÇÃO DOS CAMPONESES

Raros são os Concelhos onde a participação organizada e disciplinada é uma evidência.

Os camponeses deveriam assumir o processo, participando de uma forma activa na solução de pequenos problemas locais, ainda que de ordem técnica, como por exemplo a demarcação das parcelas de terrenos do Estado, a avaliação para fixação da renda, etc.

Em muitos casos o oportunismo é flagrante e estrangulador.

O processo de Reforma Agrária deverá ser ainda assumido a nível global e não circunscrever-se às zonas prioritárias.

Neste quadro, problemas latentes existem em Bon-Vista, Maio e S. Vicente, onde é vulgar ouvir dizer que não há problemas Agrários.

.../...

.../

V- O SISTEMA DE AFORAMENTO

Nas ilhas de Santo Antão, Fogo, Boa Vista, Sal e S. Vicente, terrenos que foram concedidos em regime de aforamento depois de 1967, ano em que entrou em vigor o "regulamento de ocupação e concessão de terrenos no Ultramar", foram apropriados pelos foreiros com asse proprietários fossem.

Urge desencadear processo de investigação, com vista à reversão dos referidos prédios para a posse do Estado.

VI- MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

Entre as acções de acompanhamento promovidas pelo Estado salienta-se:

- 1) - Implantação e dinamização dos Serviços de Extensão Rural, de Investigação Agrária.
- 2) - Criação de um sistema de crédito o qual irá entrar na fase de implementação.
- 3) - Estabelecimento de preços livres e de garantia com vista a incentivar a produção agrícola.
- 4) - O fornecimento de factores de produção e aquisição de equipamentos e produtos em condições preferenciais.
- 5) - A elaboração de projectos de investimentos com vista a aquisição de crédito.
- 6) - Incentivação e introdução de novas técnicas de cultura com vulgarização de culturas de Fomento, selecção de sementes, etc.
- 7) - Implantação das Comissões de Apoio à Reforma Agrária para a sensibilização dos

.../...

dos camponeses à volta dos objectivos da Reforma Agrária. Necessidade de dinamizar o seu funcionamento permanente.

- 8) - Necessidade de dinamizar a implantação de cooperativas de produção nas propriedades do Estado já distribuídas em posse útil.

VII- EXPROPRIAÇÃO - Dec. Lei nº 39/83 de 4 de Junho

- 1) - Existem 13 processos de expropriação nos Concelhos de Santa Catarina, Santa Cruz e Porto Novo os quais estão na fase de instrução.
- 2) - Há morosidade na instrução dos processos devido a dificuldades na execução dos levantamentos topográficos e na avaliação dos prédios.
- 3) - Não se concluiu ainda nenhum processo de expropriação.

VIII- DAS COMISSÕES DE REFORMA AGRÁRIA (CRA)

- 1) Necessidade de dotar as CRA de técnicos no domínio do Direito, da Topografia e da Avaliação.
- 2) Substituição ou dotação de transporte em Santa Catarina, Praia, São Nicolau e Porto Novo.
- 3) Necessidade de formação de Secretários-Presidentes e Secretários-Executivos.
- 4) Constatou-se fraca ou nula capacidade dos Órgãos que estão incumbidos de fiscalização do cumprimento das disposições contidas na legislação agrária (vide artigos 520 a 600 do Decreto-Lei nº 38/83 de 4 de Junho).

5) - Após o reforço dos meios técnicos, logísticos e humanos ampliar a competência das Comissões nomeadamente nos domínios de:

- a) Execução das suas deliberações;
- b) Acções possessórias;
- c) Cobrança de multas;

6) - Colocação de um topógrafo em cada Concelho das zonas prioritárias de intervenção;

IX- GABINETE DA REFORMA AGRÁRIA

A dinamização do processo, em nossa opinião, implica a curto prazo:

- 1) - Aquisição de novas instalações com vista a melhorar o prestígio e funcionamento deste departamento.
- 2) - Clarificar as suas competências (Vê-se Artigo 15º do Decreto Lei nº 327/85 de 30 de Março que aprova a Lei Orgânica do MDR).
- 3) - A colocação de dois Juristas a tempo inteiro, de um Engenheiro Agrónomo e de um Sociólogo.

As actuais instalações não reúne condições para albergar mais nenhum quadro.

- 4) - Implantação de um serviço Central de cadastro rural e topografia;

Obstáculos a vencer:

- a) Instalações
- b) Financiamento
- c) Formação de Topógrafos e inquiridores
- d) Aquisição de viaturas, tipo Land-Rover
- 5) - Dos processos subidos em curso para a 2ª instância :

- A morosidade que se verifica neste domínio resulta da falta de apoio técnico-jurídico. Deverá ser implementado a colocação de um Jurista a tempo inteiro nesta presente fase.

X - FALTA DE CONTRATO ESCRITO

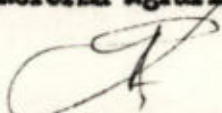
Os proprietários dos prédios rústicos explorados em regime de arrendamento ou parceria, sem contrato registado, deviam ter declarado na Comissão de Reforma Agrária dasituação dos respectivos prédios a existência de tais contratos.

Tal declaração devia ter lugar no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da LERA e do Regulamento de Arrendamento Rural aprovado pelo Decreto Lei nº 38/83 de 4 de Junho.

Embora muitos proprietários tenham feito a declaração, diversos casos continuam ainda desconhecidos e encobertos.

Cabe à CRA conhecer da questão e submetê-la à apreciação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas a quem cabe aplicar a pena prevista no artigo 63º do Decreto Lei nº 38/83 de 4 de Junho.

Gabinete da Reforma Agrária, aos 18 dias do mês de Outubro do ano de 1988.-


/ CÍVILIO GOMES FERNANDES /